



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 360

SÚMULA: - - Isenta da "TAXA DE CALÇAMENTO", toda a sociedade cultural e beneficiante que tenha sede própria.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica isenta da "TAXA DE CALÇAMENTO", toda a sociedade cultural e beneficiante que tenha sede própria.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 23 de julho de 1.957.

Manoel Linham

Manoel Linham

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Waldemar Moreno

Dr. Waldemar Moreno

1º SECRETÁRIO